

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS



CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 2021000152 – Projetos de desmaterialização de assinaturas (SAMA)

PROCEDIMENTO: Concurso Público

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 6635/2020, de 15 de junho de 2020 de S.Ex^a o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 122 de 25 de junho de 2020, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,



Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa
BGEN MED



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ÍNDICE

PARTE I.....	4
CLAUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto do contrato.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	5
Prazo contratual e início da prestação de serviços.....	5
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações principais do adjudicatário.....	6
Cláusula 5. ^a	8
Outras obrigações do adjudicatário.....	8
Cláusula 6. ^a	10
Responsabilidade do adjudicatário.....	10
Cláusula 7. ^a	11
Níveis de serviço.....	11
Cláusula 8. ^a	12
Inspeção e Testes.....	12
Cláusula 9. ^a	12
Resultado dos testes ou inspeções.....	12
Cláusula 10. ^a	13
Aceitação dos serviços prestados.....	13
Cláusula 11. ^a	13
Garantia na prestação de serviços.....	13
Cláusula 12. ^a	14
Contratos de seguro.....	14
Cláusula 13. ^a	14
Outros encargos.....	14
Cláusula 14. ^a	15
Objeto do dever de sigilo.....	15
Cláusula 15. ^a	15
Prazo do dever de sigilo.....	15
Cláusula 16. ^a	16
Preço Base.....	16
Cláusula 17. ^a	16
Caução.....	16
Cláusula 18. ^a	16
Condições de pagamento.....	16
Cláusula 19. ^a	18
Penalidades contratuais.....	18
Cláusula 20. ^a	19
Força maior.....	19
Cláusula 21. ^a	21
Resolução de contrato por parte do contraente público.....	21
Cláusula 22. ^a	22
Resolução de contrato por parte do adjudicatário.....	22
Cláusula 23. ^a	23
Foro competente.....	23
Cláusula 24. ^a	24
Cessão da posição contratual e subcontratação.....	24
Cláusula 25. ^a	24
Comunicações e notificações.....	24
Cláusula 26. ^a	25



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Deveres de colaboração recíproca e informação.....	25
Cláusula 27.ª.....	25
Contagem dos prazos	25
Cláusula 28.ª.....	25
Legislação aplicável	25
PARTE II.....	26



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público, que tem por objeto principal a “*Projeto de desmaterialização de assinaturas (SAMA)*”, cujas quantidades e condições técnicas específicas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, bem como dos seus anexos;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos integrado pelo programa do procedimento;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual e início da prestação de serviços

- 1. O contrato tem a duração de 30 (trinta dias) a contar do início da produção dos seus efeitos.
- 2. O contrato mantém-se em vigor durante o prazo contratual previsto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

3. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a assegurar a realização de todas as atividades inerentes à pontual e rigorosa execução do contrato, sendo para tal responsável pela organização e gestão dos meios necessários à prestação dos serviços abrangidos pelo objeto do Contrato.
2. O Adjudicatário é, perante o contraente público, única e diretamente responsável pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato e demais disposições que lhe sejam aplicáveis, não podendo, salvo quando o próprio Contrato assim o estabeleça, opor ao contraente público qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação da sua responsabilidade.
3. O Adjudicatário obriga-se a cooperar com ao contraente público na prossecução das atividades de acompanhamento que esta tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas de qualquer espécie.
4. No âmbito das relações com os Utentes, o Adjudicatário obriga-se a que os prestadores afetos ao presente contrato, respeitem escrupulosamente a confidencialidade dos dados pessoais e a permitir, nos termos da lei, o acesso e retificação por parte dos Utentes aos seus dados pessoais, devendo ainda dar resposta cabal e personalizada às reclamações dos Utentes, bem como dar conhecimento ao contraente público as queixas, reclamações e sugestões recebidas.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

5. Ao longo da execução do Contrato, o Adjudicatário fica obrigada a disponibilizar ao contraente público qualquer informação que esta venha a solicitar sobre o pessoal afetos ao respetivo contrato.
6. O número mínimo de trabalhadores afetos à prestação de serviços disponibilizados pelo Adjudicatário deve corresponder ao mínimo indicado para as necessidades indicadas pelo contraente público, para todas as funções aí previstas.
7. O contraente público pode, a qualquer altura, determinar a substituição dos trabalhadores do adjudicatário que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
8. O contraente público pode solicitar ao adjudicatário, sempre que necessário, os dados dos trabalhadores e ainda o número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.
9. O adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias laborais legalmente consagradas aos seus trabalhadores, independentemente do regime que lhes seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as infrações a essa legislação.
10. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a segurança sociais e seguros obrigatórios de acidentes de trabalho.
11. O adjudicatário deve apresentar um certificado passado por uma companhia de seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho a todos os trabalhadores ao seu serviço.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

12. O adjudicatário deve cumprir com as disposições legais aplicáveis a todos os seus trabalhadores, respondendo plenamente o adjudicatário, perante o contraente público, pela sua observância.

Cláusula 5.^a

Outras obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações principais e outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o contraente público, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:
 - a) Efetuar o serviço, com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b) Garantir os serviços prestados;
 - c) Executar o objeto do caderno de encargos dentro do prazo contratado;
 - d) Prestar ao contraente público, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito das cláusulas do caderno de encargos;
 - e) Coordenar com o contraente público a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações do contraente público;
 - f) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pelo contraente público;
 - g) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o contraente público tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, no caderno de encargos, quaisquer direitos;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- h) Comunicar, antecipadamente, ao contraente público, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- i) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e adjudicação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- j) Celebrar os contratos de seguro exigidos no presente caderno de encargos;
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contraente público, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- m) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do contraente público;
- n) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- o) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- p) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- r) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas com a aceitação do caderno de encargos.
2. O adjudicatário, observados que seja o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) tem o dever de entregar ao contraente público os seguintes documentos:
- a) A lista com o nome, idade, morada, função e nacionalidade dos trabalhadores ao seu serviço, acompanhado de cópia do respetivo bilhete de identidade/cartão do cidadão, para permitir o seu acesso e circulação nas instalações do contraente público, no âmbito do exercício das suas funções;
 - b) As apólices de seguro obrigatório válidas para cada trabalhador;
 - c) O mapa mensal com a identificação dos trabalhadores afetos à escala de serviço definida pelo gestor do contrato;
 - d) Os dados dos trabalhadores designados para substituir os trabalhadores elencados na alínea a. em situação de férias, faltas, licenças ou em caso de greve;
 - e) O adjudicatário deve, antecipadamente, comunicar ao contraente público qualquer alteração aos dados mencionados nas alíneas anteriores.

Cláusula 6.^a

Responsabilidade do adjudicatário

- 1. O Adjudicatário responde, nos termos da lei geral aplicável, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituam o objeto do Contrato, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pelo contraente público qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. O Adjudicatário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas no Contrato.
3. O Adjudicatário responde civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de atos ilícitos culposamente praticados por parte dos seus colaboradores enquanto tal, gozando contra estes de direito de regresso.

Cláusula 7.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 8.^a

Inspeção e Testes

1. Efetuada a prestação do serviço, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao definido nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Resultado dos testes ou inspeções

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pelo contraente público, aos serviços necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

3. Após a realização dos serviços corretivos necessários pelo adjudicatário, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8.^a do presente caderno de encargos comprovem a total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público .
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia na prestação de serviços

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços objeto do contrato, durante a vigência do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva prestação do serviço.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva correção.
3. A correção prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do serviço e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Contratos de seguro

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente:
 - a) Contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título,
 - b) Contrato de seguro de responsabilidade civil.
2. O adjudicatário apresenta as apólices dos seguros sempre que tal lhe for exigido pelo contraente público.

Cláusula 13.ª

Outros encargos

1. Todos os encargos relativos à execução dos serviços contratados correm por conta do adjudicatário.
2. Constituem, ainda, encargos do adjudicatário, a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição de cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário e trabalhadores a indicar nos termos da cláusula 4.^a devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário e trabalhadores a indicar nos termos da cláusula 4.^a ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário e trabalhadores a indicar nos termos da cláusula 4.^a respondem perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 16.ª

Preço Base

1. O preço base dos lotes do procedimento é de 134.000,00€ (centro e trinta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, entre outros.
3. O preço base constante no número 1 corresponde ao preço máximo que a contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 17.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos do disposto nos termos da alínea a) do n.º 2 artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento integral do objeto do contrato e dos níveis de serviço exigidos no presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao prestador do serviço, tendo por base uma periodicidade mensal.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida para o endereço de correio eletrónico **HFAR_APROVISIONAMENTO@HFAR.PT** ou para a seguinte morada:
Hospital das Forças Armadas
Azinhaga dos Ulmeiros,
1649-020 Lisboa.
5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do Pedido de Compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 19.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento por um profissional indicado pelo prestador de serviços, dos horários estipulados para a realização da prestação de serviços, com desvio igual ou superior a 30 minutos do horário previsto, o HFAR deduzirá o montante correspondente ao preço a pagar pelos serviços no mês em que tiver ocorrido o incumprimento.
 - b) Em caso de não comparência de um prestador, indicado pelo prestador de serviços, para a realização da prestação de serviços, sem pré-aviso, com antecedência mínima do início da realização da prestação de 24 horas, ao gestor do contrato ou responsável local por este designado, o HFAR deduzirá por cada dia o dobro do valor que teria de pagar ao prestador de serviços se o serviço fosse realizado, a título de penalização, no mês em que tiver ocorrido o incumprimento.
 - c) Em caso de abandono de algum prestador, colocado pelo prestador de serviços, antes do termo do turno indicado, o HFAR deduzirá o triplo do valor total do turno que teria de pagar ao prestador de serviços caso o serviço tivesse sido realizado na sua totalidade, a título de penalização, no mês em que tiver ocorrido o incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 21.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação de serviço excederá esse prazo, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 333.º do CCP.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte do contraente público, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. O contraente público pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

6. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 318-A.º do CCP.
7. No caso do incumprimento previsto no número anterior aplicar-se-á o regime previsto relativamente à cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, nos termos do artigo 318-A.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Resolução de contrato por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 24.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 26.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato aplicam-se as normas do CCP e demais legislação aplicável.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PARTE II

Cláusulas Técnicas

1. PROJETO DESMATERIALIZAÇÃO DE ASSINATURAS (SAMA) – Conforme anexo.

Projeto de Desmaterialização de Assinaturas

1. Introdução

A desmaterialização de documentos é uma necessidade reconhecida há muito e validada pelo impacto ambiental óbvio, ao que acresce toda a melhoria e eficácia na gestão desses mesmos documentos no seu arquivo e acesso expedito e imediato. O contexto mais atual da epidemia de COVID-19, veio evidenciar ainda mais os benefícios e a necessidade da desmaterialização dos documentos que envolvam a assinatura do utente, dados os riscos diretos de contaminação dos mesmos e a sua propagação na cadeia de manuseamento (obtenção, movimentação, arquivo e recuperação). Todas as restantes vantagens já anteriormente reconhecidas justificariam por si este processo de desmaterialização, estando incluídos nestas vantagens a necessidade de armazenamento, de espaço de arquivo e eliminação do transporte de documentos em suporte físico, diminuição do volume de papel utilizado nas impressões de documentos/cópias, bem como a facilidade/tempo despendido no processo sempre que exista a necessidade de recorrer a algum desses documentos.

2. Objectivo

Pretende-se uma solução transversal de desmaterialização das assinaturas de utentes e profissionais nos diversos documentos gerados na atividade diária do HFAR. Pretende-se uma solução avançada e escalável, acessível a diversos documentos com interação com o utente do HFAR, que permita depois a escalabilidade a outros.

A solução a implementar deverá ser uma solução que permita garantir as normas do RGPD, a autenticidade da assinatura, garantindo que está unicamente ligada ao assinante sendo capaz de identificar o mesmo de forma segura, através de processos de comparação de dados biométricos, de reconhecida validade legal.

3. Especificações Técnicas (obrigatórias)

A solução deverá ter os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

DOS PROCESSOS DE DESMATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. A solução a implementar deverá desmaterializar o processo de assinatura de documentos do utente e permitir a integração com o arquivo, quer a nível clínico quer a nível administrativo, numa comunicação automática dos documentos, para maior eficiência dos processos de prestação de serviços clínicos.
2. Deverá desmaterializar e substituir o processo manual de assinatura legal de documentos, desde o processo de assinatura pelo médico/farmacêutico ou técnico, com base no cartão do cidadão, ao utente utilizando signing-PADs, para assinatura de

documentos, nomeadamente de consentimentos informados ou documentos para levantamento da medicação de ambulatório.

3. A solução deverá também integrar com os sistemas de gestão de documentos existentes, sendo a gestão do arquivo dos documentos clínicos no HS-eResults e documentos administrativos na solução HS-GH. O controlo e comunicação dos documentos deverá ser automática, para maior eficiência dos processos de prestação de serviços clínicos.
4. A Solução a implementar deverá integrar os documentos gerados nas soluções em exploração no HFAR (HS-GH, HS-EPR, HS-SGICM, HS-MCDT e HS-eResults) e gerir o seu ciclo de assinatura. Todos os custos de integração (licenciamento, serviços e manutenção) com as soluções indicadas deverão estar incluídos no valor proposto pelo proponente.
5. Os documentos emitidos e assinados pelo profissional (farmacêutico, médico ou técnico) serão apresentados ao utente para assinatura no balcão, através de um signingPAD, no qual o utente pode assinar com uma caneta digital. O documento assinado tem de ser posteriormente integrado no devido sistema existente:
 - a. HS-GH caso seja um documento administrativo
 - b. HS-EPR caso seja um documento clínico
6. Na possibilidade de integração com documentos gerados a partir do HS-EPR a solução deverá contemplar a possibilidade de identificação pelo profissional dos metadados de identificação do utente, para assinatura de um qualquer documento, com a devida contra validação dos dados no HS-GH
7. Os documentos de consentimentos a assinar pelos utentes devem ser geridos na solução, permitindo acabar com os documentos pré-impressos ou as templates disseminadas pelos vários serviços, normalizando e desmaterializando processos, condição fundamental para garantir maturidade digital da Unidade Hospitalar. Assim deverá permitir ao administrativo em balcão apresentar um documento para assinatura do utente.
 - a. O projeto deverá prever a configuração de 3 templates e respetiva formação para o HFAR ficar autónomo na criação de templates de documentos
 - b. O projeto deverá incluir a configuração de 3 workflows de assinatura de documentos e respetiva formação para o HFAR ficar autónomo na criação de workflows de assinatura de documentos
8. Deverá ser considerada a emissão de documentos para assinatura pelo utente a partir das soluções HS-EPR, HS-MCDT e HS-SGICM (em exploração no HFAR) e que serão integrados para obtenção de assinaturas desmaterializadas.
9. Para além das soluções indicadas no ponto 8, a solução deverá ter capacidade de integrar os documentos gerados por outras soluções que possam ser utilizadas no HFAR (por exemplo, DGS-consentimento informado, RSE/PDS) e gerir o seu ciclo de assinatura.
10. Os documentos emitidos pelo profissional clínico (técnicos, farmacêuticos, médicos) deverão poder ser assinados com base na assinatura digital do cartão de cidadão ou da Ordem dos Médicos. O documento legalmente assinado pelo clínico, será depois

apresentado ao utente para assinatura no balcão, através de um signingPAD, no qual o utente pode visualizar o documento e assiná-lo.

11. A assinatura do utente e/ou do seu responsável legal, poderá ser efetuada com base:
 - a. em signingPAD através de caneta digital e que tem de incluir e guardar no documento todos os dados forenses que permitem comprovar a sua validade legal, em caso de necessidade futura.
 - b. cartão de cidadão
 - c. chave móvel digital
12. A solução deverá possibilitar uma comunicação fácil e direta entre os profissionais, agilizando qualquer necessidade de comunicação relativa aos processos desmaterializados (ex: entre o médico no gabinete e o administrativo no balcão). Esta possibilidade de comunicação deverá ser multicanal, ou seja, integração com os canais mais utilizados pelo HFAR, nomeadamente chat profissional, click-to-call e email. Deverá permitir a integração nativa com sistema de comunicações unificadas que permita gravar as comunicações e associar a consentimentos/processos;
13. O documento legalmente assinado pelos vários intervenientes tem que depois ser arquivado e disponibilizado acesso aos sistemas envolvidos e a identificar em sede de projeto (ex: HS-EPR).
14. A solução deverá dispor de um Histórico de alterações dos dados das operações numa ficha de indexação. Registo de todas as operações efetuadas sobre determinado registo de documento;
15. A solução deverá dispor de funcionalidade para controlo de versões, que possibilite guardar várias versões de um documento, exibindo sempre aos utilizadores a mais recente, exceto quando explicitamente solicitado pelo utilizador uma versão anterior e mediante controlo de acesso à mesma. Permitir efetuar atualizações a um documento no decorrer do workflow, bem como proceder à atualização de um documento reiniciando de novo o fluxo em causa;
16. A solução deverá disponibilizar funcionalidade para controlo de acessos, onde seja possível limitar o acesso ao nível dos documentos, dos “dossiers/pastas de processos eletrónicos” e aos workflows. O acesso aos consentimentos deve ser definido consoante os perfis de utilizadores e/ou grupos de utilizadores e/ou nível de confidencialidade atribuído ao documento ou pasta;
17. A aplicação deve permitir o registo da circulação dos documentos dentro da organização através de mecanismos de workflow ad-hoc ou utilizando workflows pré-definidos, devendo assegurar todo o histórico associado à sua circulação. O sistema deve efetuar o registo dos encaminhamentos efetuados via sistema;
18. Criação de workflows será obrigatoriamente efetuada através de interface gráfica (web) da solução, através de funcionalidades como drag & drop e possibilidade de existir templates de workflows, importação de workflows e um conjunto de objetos que possibilitam a criação/definição de novos workflows. Na criação dos workflows deve permitir definir diferentes métodos de roteamento (e conjugar os vários métodos no mesmo workflow) sejam sequenciais ou paralelos;
19. As funcionalidades de workflow devem incluir:

- a. No contacto presencial entre Utente e Administrativo, o Administrativo realiza todas as ações do processo no seu computador e o utente só tem de confirmar no fim;
 - b. No contacto presencial entre Utente e o Médico, após prestar a informação clínica ao utente sobre o procedimento a efetuar, emitirá o consentimento informado desmaterializado;
 - c. Possibilidade de envio do documento desmaterializado por e-mail ao utente;
 - d. E-mail Archiving: a solução deverá ainda permitir que e-mails, sejam de contas nominais ou contas funcionais, que dêem entrada diretamente na aplicação, sejam registados e classificados automaticamente e organizados numa hierarquia de pastas por ano/mês/dia. Quando os e-mails (trocados no interior ou com o exterior da organização) são identificados por uma Tag que faça referência ao código do documento (ex: ref<consentimento_1/2020>, ficam automaticamente associados aos documentos e processos respetivos;
20. A solução deverá ter integradas as funcionalidades para envio, receção e manuseamento de emails, sem recorrer a cliente de email externo.
21. Lista de pendentes. A aplicação deve disponibilizar ao utilizador uma lista de todos os Consentimento Informados que estejam pendentes de assinatura;
22. Deverá disponibilizar uma área de trabalho do utilizador com:
- a. As tarefas/processos pendentes;
 - b. As tarefas a tratar e respetivas tramitações onde foi interveniente;
 - c. As tarefas/processos que lhe foram enviadas apenas para tomar conhecimento;
 - d. As tarefas/Processos que esteja a tratar, mas ainda não concluiu;
23. Definição de datas limites de assinatura dos Consentimentos Informados, associados a um sistema de alertas;
24. A solução deverá permitir a integração com o Microsoft Office e Open Office. A solução deverá permitir efetuar registo automático de qualquer documento a partir do MS Office 2010 ou superior (word, excel, power point ou Outlook) e ferramentas do office 365 (word online, excel online, power point online, Outlook online);
25. A solução deverá permitir que os documentos de formato Word, Excel, PDF, possam ser visualizados e editados dentro da aplicação;
26. A solução deverá permitir a criação de templates de dois tipos, templates do Office e OpenOffice e templates criados de base na aplicação. Em ambos os casos são associados ao tipo de documento e geridos de acordo com diferentes permissões, podendo ser preenchidos em diferentes fases, por diferentes pessoas, ao longo do workflow;
27. Deverá ter um sistema de ajuda online contextualizado à página atual do utilizador com ajudas na língua portuguesa;
28. Da equipa de projeto deverão fazer parte consultores com certificação em HIMSS EMRAM e experiência de implementação em pelo menos 2 projetos de maturidade digital em Portugal, sendo expectável com este projeto que o HFAR garanta a

implementação de um processo que lhe permita traçar um caminho para atingir patamares de excelência e maturidade digital.

TÉCNICOS:

1. Do ponto de vista do cliente, a solução deverá funcionar em postos em ambiente Desktop Windows (na versão 7 ou superior) e ser compatível com ambientes Macintosh ou Linux.
2. O acesso à aplicação deverá ser feito a partir de browser, considerando no mínimo compatibilidade com:
 - a. Internet Explorer
 - b. Chrome
 - c. Firefox
 - d. Edge
3. A solução deverá funcionar obrigatoriamente sobre plataformas open-source, tanto a nível do Sistema Operativo como de motor de base de dados. O não cumprimento deste ponto é motivo de exclusão da proposta.
4. A solução deverá permitir a integração com Active Directory, ou com LDAP. A gestão de utilizadores e grupos de utilizadores, deve ser integrada com um repositório Active Directory ou repositório LDAP;
5. A solução deverá suportar mecanismos de Single Sign On para autenticação de utilizadores;
6. Para a recolha das assinaturas deverão ser considerados no mínimo dois tipos de equipamentos, para recolha de assinatura:
 - a. Em balcão administrativo
 - i. Ecrã sensível ao toque de terceira geração com classificação de 1 milhão de assinaturas
 - ii. Caneta robusta sem bateria
 - iii. Apresentação síncrona da assinatura com a caneta
 - iv. Recolha de dados da assinatura para análise forense
 - b. Em mobilidade
 - i. Ecrã sensível ao toque de terceira geração com classificação de 1 milhão de assinaturas
 - ii. Caneta robusta sem bateria
 - iii. Ligação sem fios à estação de trabalho
 - iv. Recolha de dados da assinatura para análise forense
7. Na componente de servidores a solução deverá funcionar em ambiente open-source recorrendo a sistema operativo Linux Debian e base de dados PostgreSQL, com capacidade de funcionamento em servidores físicos ou virtuais.
8. A solução não deverá necessitar de instalação de software específico nas estações de trabalho, devendo ser suficiente utilização de um navegador WEB (browser), leitor de

correio eletrônico e gestor de ficheiros. O sistema deve ser compatível com todo o tipo de ficheiros, e deve integrar com qualquer servidor SMTP;

9. A interface com o utilizador deve ser adaptativa, possibilitando a sua utilização por dispositivos móveis a partir da disponibilização de WEB APP para IOS e Android, que permita a consulta de documentos;
10. A solução deverá dispor de um motor de OCR próprio, baseado em tecnologia open-source. A funcionalidade de OCR deverá permitir “varrer” todo o documento, possibilitando a extração de palavras (conteúdo do documento) e usando essa informação como metadados do documento. A informação ficará na base de dados, associada ao documento para posterior pesquisa. A informação ficará em base de dados, associada ao documento em causa. PDF com OCR/ICR (em formato XML) com comunicação para SMBFS/CIFS;
11. A solução deve disponibilizar um conjunto de webservices/API's, devidamente documentados, que permitam executar de forma programática as principais funcionalidades da aplicação. O HFAR reserva-se no direito de solicitar exemplos de webservices/API's e a respectiva documentação, para poder efetuar testes de integração que considere convenientes;

EQUIPAMENTO E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO

No âmbito do projeto deverão ser fornecidos os seguintes equipamentos:

- signingPADS fixos de balcão 20
- signingPADs móveis 10

No âmbito do projeto deverão ser incluídos os custos de licenciamento de:

- Sistemas Operativos
- Base de dados
- Software aplicacionais
- Licenciamento mínimo de 75 postos clínicos para assinatura de documentos
- Licenciamento adequado ao número de equipamentos propostos

OUTROS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA, QUE OS CONCORRENTES DEVEM RESPEITAR, SOB PENA DE EXCLUSÃO:

1. A solução deverá ser uma implementação em servidores/equipamentos locais. Soluções CLOUD não serão aceites;

2. Os servidores necessários para a implementação dos diferentes componentes da solução, serão disponibilizados pelo HFAR sobre a sua infraestrutura de virtualização, pelo que se considera um requisito obrigatório a adequação da solução e licenciamento para instalação num ambiente virtualizado VMware;

3. A solução deverá ter por base a plataforma iPortalDoc e os respetivos interfaces com as soluções de HIS e Processo Clínico, em exploração no HFAR.

ASPETOS QUE OS CONCORRENTES DEVEM INDICAR NAS SUAS PROPOSTAS:

Deverão ser considerados os pressupostos e condicionantes tecnológicas abaixo indicadas, quanto à sua aplicabilidade e adoção nos novos processos e soluções:

- a. Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;
- b. Ligação à plataforma iAP, enquanto gateway de SMS para a Administração Pública e enquanto plataforma de pagamentos da Administração Pública;
- c. Quanto ao cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e das regras relativas ao quadro de interoperabilidade semântica, devendo a produção e/ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais, ser assegurada através de dados abertos, para permitir a disponibilização dos data-sets produzidos na plataforma dados.gov.pt;
- d. Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (documento disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes;
- e. Utilização de mecanismos de identificação eletrónica – cartão de cidadão, chave móvel digital e sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) e recurso ao mecanismo de single sign-on através do fornecedor de autenticação da Administração Pública disponibilizado através da plataforma iAP;
- f. Disponibilização dos serviços e de formulários eletrónicos no balcão único eletrónico, como seja no Balcão do Empreendedor e no Portal do Cidadão, enquanto portais de entrada da Administração Pública;
- g. Utilização de soluções de Enterprise Resource Planning (ERP) transversais à Administração Pública [Sistema de Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (GeRFiP), Sistema de Gestão de Recursos Humanos em modo Partilhado (GeRHuP) e Sistema de Gestão Integrado da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (GeADAP)];
- h. Contribuir para a racionalização das comunicações e dos Centros de dados, nomeadamente, através do desenvolvimento de soluções de comunicações de voz e

dados unificadas na Administração Pública, da Racionalização do número de centros de dados e do aproveitamento da capacidade computacional instalada na Administração Pública;

- i. Utilização dos sistemas integrados de avaliação online da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública, bem como dos referentes à apresentação de elogios, sugestões e reclamações pelos utentes/consumidores;
- j. Adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em <https://usabilidade.gov.pt> e em <http://www.acessibilidade.gov.pt>, respetivamente;
- k. Integração com a solução “Agenda de Cidadão”, fornecendo dados/eventos à aplicação de forma integrada e automatizada;
- l. Integração com a plataforma “Notificações Eletrónicas do Estado”;
- m. Integração com a Bolsa de Documentos, repositório documental central online disponibilizado através do Portal do Cidadão, garantindo a disponibilização segura (enviar e/ou partilhar), receção, armazenamento e gestão de documentos eletrónicos/digitais e a sua certificação, assim como a notificação dos utilizadores em relação à evolução do estado dos documentos na plataforma;

Os valores de homem hora dos serviços a prestar por cada perfil, não deverão ser superiores aos indicados na tabela abaixo:

Perfil	Custo HH
Gestor de Projeto	65,00€
Arquiteto	55,00€
Consultor Tecnológico	32,50€
Consultor Funcional	50,00€
Consultor Estratégico	62,50€
WebDesigner	32,50€
Programador	25,00€

4. Instalação, Formação e Ensaios Finais (obrigatório)

A proposta deverá prever a Instalação, Implementação (incluindo componentes de integração previstos), formação, bem como os ensaios finais do sistema.

A formação deverá prever dos âmbitos distintos:

- Formação aos administradores do sistema
- Formação a key-users

5. Garantias

Deverá ser inequivocamente indicado o período de garantia dos equipamentos, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

6. Assistência Técnica

O fornecedor deverá apresentar uma assistência técnica, considerando os dias úteis entre as 9h00-18h00 com um tempo máximo de início de diagnóstico para a resolução de problemas de 4 horas.

Deverá o fornecedor disponibilizar a lista da localização dos centros da assistência técnica em Portugal (centros de assistência técnica e não call centers), que deverão suportar a assistência técnica à presente solução.

Exige-se (é obrigatório, sob pena de exclusão da proposta), uma Assistência Técnica com centros (bases de operações) em Portugal e falada em Português. Entendemos o conceito de Centro de Assistência Técnica, como sendo a de Bases de Operações à volta dos quais os técnicos revolvem. É diferente do conceito de call center, aonde os técnicos que dão a assistência técnica estão fisicamente permanentemente alocados.

Na lista da localização dos centros de assistência técnica em Portugal (bases de operações), deverá ser indicado para cada centro:

- A localização de cada centro (cada base de operações);
- Tempo médio de viagem de cada centro (de cada base de operações ou imediações) ao Hospital das Forças Armadas – Polo de Lisboa, caso após diagnóstico se verifique necessidade de deslocação física

7. Demonstração

Os concorrentes interessados terão de realizar uma demonstração da solução proposta, que será sujeita a avaliação.

8. Preço Base

Preço base de **134.000,00€ (Cento e Trinta e Quatro Mil euros)** do fornecimento da solução informática (preço sem IVA), onde o concorrente deverá considerar a afetação por tipologia de investimento até aos seguintes valores máximos, de acordo com o financiamento SAMA subjacente:

- Solução informática 120.000,00 €
- Equipamentos específicos para a solução informática 14.000,00 €

9. Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa densificada nos critérios e subcritérios abaixo identificados:

Critérios de adjudicação	Valor atribuído
a) Preço	40%
b) Mérito Técnico da Solução proposta	25%
c) Mérito técnico dos Contratos de Assistência Técnica	10%
d) Demonstração	25%

a) Preço – 40 %

Preço da solução (30%):

Preço da solução **30%** (preço sem IVA, incluindo a instalação, integrações identificadas, formação e ensaios finais), sendo avaliado segundo o seguinte critério:

Preço Proposto situado entre o Preço Mínimo (exclusive) e o Preço Base (inclusive):

Valor da proposta do concorrente	Valor atribuído
Entre $\geq (0,98 * P_{base})$ e $\leq P_{base}$	3%
Entre $\geq (0,96 * P_{base})$ e $< (0,98 * P_{base})$	8%
Entre $\geq (0,95 * P_{base})$ e $< (0,96 * P_{base})$	15%
Menor que $(0,95 * P_{base})$	30%

Pbase – Preço Base (preço máximo unitário, sem IVA) – **134.000€**

Preço Anual dos Contratos de assistência técnica, durante e após o período de garantia, deverá de incluir todos os custos de manutenção corretiva e preventiva de hardware e software (10%).

O fornecedor deverá apresentar o valor do custo anual da manutenção de toda a solução (durante e após o período de garantia). O valor base anual **não poderá ultrapassar 20% do valor do preço base da solução**, antes e após o período de garantia e é um valor que deverá ser discriminado.

Valor de Manutenção Proposto inferior ao Preço Base da Manutenção (inclusive):

Valor da proposta do concorrente	Valor atribuído
Entre $\geq (0,98 * P_{baseMan})$ e $\leq P_{baseMan}$	1%
Entre $\geq (0,96 * P_{baseMan})$ e $< (0,98 * P_{baseMan})$	3%
Entre $\geq (0,95 * P_{baseMan})$ e $< (0,96 * P_{baseMan})$	5%
Menor que $(0,95 * P_{baseMan})$	10%

PbaseMan – Preço Base da Manutenção (preço, sem IVA) – 26.800€

b) Mérito Técnico da Solução proposta – 25 %

- Caraterísticas da solução: as caraterísticas da solução proposta cumprem com as características mínimas obrigatórias **1%**. Mais-valias em termos de equipamentos, software, licenças, para além do mínimo pedido, levarão a uma valorização superior até **5%**. Todos os requisitos técnicos indicados no documento são obrigatórios e a não conformidade de qualquer deles significa a exclusão deste procedimento.

- Capacidade técnica da equipa de projeto: pretende avaliar a capacidade técnica da equipa de projeto nos vários âmbitos de aplicabilidade ao projeto de transformação digital e respetiva maturidade, idoneidade quanto ao acesso a informação sensível e conhecimento adequado às tecnologias de AI.

Subcritério a avaliar	Descrição	Valorização
N.º de profissionais com certificação HIMSS-EMRAM		
	10 ou mais técnicos qualificados	8%
	Inferior a 10 técnicos qualificados	1%
N.º de profissionais com certificação HIMSS-CCMM		
	10 ou mais técnicos qualificados	7%
	Inferior a 10 técnicos qualificados	1%
N.º de profissionais com acreditação NATO SECRET		
	1 ou mais consultores seniores	5%

	Inferior a 1 consultor sénior	1%
--	-------------------------------	----

c) Mérito técnico dos Contratos de Assistência Técnica - 10%

- Serviços incluídos: avaliação de até 4% pelos subcritérios:

Subcritério a avaliar	Descrição	Valorização
Serviços incluídos		
	Manutenção corretiva	1%
	Manutenção preventiva	1%
	Suporte para além do horário de normal (dias úteis 9h00-18h00)	1%
	Tempos de resposta <= 4 horas	1%

- Assistência técnica: avaliação de até 6% pelos subcritérios, onde se valoriza a existência de centros de assistência (bases de operações) localizados em Portugal (o não cumprimento tem o peso de exclusão da proposta) e na proximidade do hospital. São avaliados igualmente os prazos de garantia propostos.

Sub-critério a avaliar	Descrição	Valorização
Localização		
	Centro de assistência localizado em Portugal a menos de 50 km do Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa	4%
	Centro de assistência localizado em Portugal a mais de 50 km do Hospital das Forças Armadas, Polo de Lisboa	1%
Prazos de Garantia		
	12 meses	0%
	>12 meses e <24 meses	1%
	>=24 meses	2%

d) Demonstração – 25%

- Uma interface extremamente intuitiva, funcional e amigável, sendo que será feita uma avaliação da demonstração, que os concorrentes interessados terão de obrigatoriamente de realizar dos seus sistemas, software e equipamentos propostos.

Subcritério a avaliar / descrição	Valorização
<u>Apresentação dos documentos ao utente integrado para assinatura</u>	

Adequado	3%
Não adequado	0%
<u>Interação entre os utilizadores por videochamada e chat embebida</u>	
Adequado	5%
Não adequado	0%
<u>Criação de templates a partir de documentos Open-office; MS-Office e de editor embebido:</u>	
Adequado	2%
Não adequado	0%
<u>Visualizador de documentos embebido na solução para Open-office; MS-Office e PDF</u>	
Adequado	1%
Não adequado	0%
<u>Múltiplas assinaturas em documentos</u>	
Adequado	1%
Não adequado	0%
<u>Fontes de documentos a assinar a partir de multiplas fontes; fontes de dados estruturados e documentos internos à solução</u>	
Adequado	1%
Não adequado	0%
<u>Funcionalidade de OCR embebidas na solução sem licenciamento de terceiros</u>	
Adequado	3%
Não adequado	0%
<u>Funcionalidade em múltiplos SO (Windows, Linux e MAC)</u>	
Adequado	2%
Não adequado	0%
<u>Possibilidade de afixação de assinatura digitalizada a par da assinatura digital</u>	
Adequado	2%
Não adequado	0%
<u>Possibilidade de envio e tratamento de emails integrada na aplicação e com registo automático de comunicações</u>	
Adequado	2%
Não adequado	0%
<u>Sistema de ajuda online integrado na aplicação e em contexto</u>	
Adequado	1%
Não adequado	0%
<u>Assinatura direta pelo utilizador de documentos impressos de fontes/aplicações externas à instituição</u>	
Adequado	2%
Não adequado	0%

2. Em caso de igualdade na ordenação o critério de desempate será a proposta que apresentar maior ponderação do Mérito Técnico da Solução proposta, se ainda assim se mantiver o

empate, será utilizado como critério de desempate, o Sorteio, realizado entre os concorrentes admitidos, em data a indicar na PECP.

10. Testes e certificações

Os equipamentos a instalar deverão verificar os seguintes requisitos:

- Estar no estado de novos, actualizados e corresponder às especificações apresentadas;
- Antes de instalados deverão ser submetidas à aprovação de um representante do Hospital;
- Verificação, após instalação, do correto funcionamento de todos os equipamentos e softwares instalados, através de ensaios a realizar no Hospital, no período de 30 dias após a instalação, após o qual se nada for reportado pelo hospital, se encontrará aceite.

11. Documentação Técnica

Após a conclusão da instalação fica o concorrente obrigado a fornecer a seguinte documentação:

- Manuais de utilização de todo o equipamento instalado;
- Documentação dos testes efetuados;

12. Aceitação da Solução

No fim da implementação total da solução o HFAR realizará, a aceitação provisória da solução e num máximo de 30 (trinta) dias após entrada em produção.